

LEI N.º 1.953, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação de Programa de Educação para a Conservação do Patrimônio Público nas escolas públicas e particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí (MG) decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação para a Conservação do Patrimônio Público nas escolas públicas e particulares no âmbito do município de Unaí (MG).

§ 1º O Programa de que trata o *caput* deste artigo será introduzido nas escolas de ensino fundamental e médio no início de cada ano letivo, com o objetivo de incentivar a participação regular de professores, alunos e comunidade na discussão do papel do cidadão na conservação do patrimônio público.

§ 2º As escolas destinarão, em cada semestre do ano letivo, dois dias no mínimo, na execução do Programa, mediante atividades extracurriculares, que poderão conter:

I - palestras proferidas por especialistas na área;

II - concursos, encontros e mostras sobre o tema; e

III - atividades de incentivo e de conservação dos bens públicos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal coordenará e divulgará as ações destinadas à execução do Programa.

Art. 2º Serão concedidas “menções honrosas” aos alunos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à conservação do patrimônio público.

Art. 3º Qualquer cidadão poderá participar do Programa de Conservação do Patrimônio Público, mediante a apresentação de propostas e sugestões que versem sobre o tema, a serem apreciadas durante a execução das atividades.

Parágrafo único. Serão concedidas “menções honrosas” aos cidadãos participantes do Programa que apresentarem trabalhos e propostas de relevante contribuição à conservação do patrimônio público.

(Fls. 2 da Lei n.º 1.953, de 14.11.2001)

Art. 4º O Poder Executivo proverá os recursos necessários à execução do Programa nas escolas da rede pública.

Parágrafo único. Às escolas da rede particular de ensino será fornecido o material impresso, elaborado pela Coordenadoria de Educação, versando sobre conteúdo atualizado do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 14 de novembro de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe de Gabinete